

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por intermédio da Superintendência Regional de Sergipe – SUREG/SE, sediada na Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, CEP 49015-120, realizará **Credenciamento**, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais, da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para Entrega da Documentação:
se.seade@conab.gov.br com cópia para se.gefad@conab.gov.br
ou
Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, CEP 49015-120

Data para Entrega da Documentação: de 03/07/2024 a 17/09/2024
Horário para Entrega da Documentação: 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h - horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/SUREG/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

- 2.1.1. Devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE;
- 2.1.2. Que atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas;
- 2.1.3. que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste edital;
- 2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de Solicitação de Credenciamento (Anexo II do TR).

2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, poderá, no prazo estipulado no edital, credenciar-se junto à Conab SUREG/SE para atuar na realização de leilões de bens móveis;

2.3. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

- 2.3.1. Suspensos pela Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE;
- 2.3.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;
- 2.3.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3º grau, com empregados, Terceirizados ou Estagiários da Conab SUREG/SE.

2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado a Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser enviados por e-mail com assinatura digital ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou Empregado da Conab.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados no credenciamento deverão formalizar a SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo II do TR) dirigido à Comissão de Licitação, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 3 do Edital e seus subitens, devendo atender às seguintes exigências:

- I - ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II do TR;
- II - se possível, ser impressa em papel ambrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- III - não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- IV - deverá estar datada e com a indicação do local.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, e das demais legislações pertinentes.

3.4. Da Habilitação

3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- I - Cédula de Identidade, CPF;
- II - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do XX e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa n.º 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC):
 - a) a referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial, conforme previsto no artigo 10 §1º da IN/DRC n.º 113 de 28/04/2010.
- III - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativo, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

3.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF):

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;
- III - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- IV - Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

3.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- I - Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável;
- II - Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, a seguir:
 - a) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
 - b) poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.6. Das Declarações:

3.6.1. Os leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

- a) DECLARAÇÃO QUE O LEILOEIRO OFICIAL POSSUI SOMENTE UM REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL (Anexo IV) do TR;
- b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Anexo V) do TR; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes, (Anexo VI) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS; (Anexo VII) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO, para o exercício da profissão; (Anexo VIII) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO DE QUE NÃO É EMPREGADO DA CONAB E NÃO TEM PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU COM EMPREGADOS DA CONAB, constantes deste Edital.

3.6.2. Do Termo de Compromisso:

- I - O Leiloeiro Oficial deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo III do TR), comprometendo-se a:
 - a) anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação

ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;

b) realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: Publicações; Divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; Confeção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc. Locação de instalações/ equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;

c) entre outros, previstos no TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO, constante no Anexo III do TR.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento, **preferencialmente por meio digital**, para o endereço eletrônico se.seade@conab.gov.br com cópia para se.gefad@conab.gov.br

4.2. Caso haja a necessidade de entregar os documentos físicos, estes poderão ser enviados para a Superintendência Regional da Conab em Sergipe, situada na Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, CEP 49015-120 - em envelope contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado no item 12.1 seguinte, novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

4.4. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. A Conab procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio da Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Licitação da Conab divulgará aos Leiloeiros o resultado de seu Pedido de Credenciamento.

6. DO SORTEIO

6.1. A cada leilão que a Conab necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da Conab ou de forma virtual, prioritariamente por esta última forma, em plataforma indicada pela Companhia, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará, assim como será confeccionada lista de suplentes, em um total de até 10 (dez) leiloeiros.

6.2. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.3. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, remessa com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

6.4. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

6.5. Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

6.6. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro que procederá o leilão;

6.7. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão de Licitação, bem como será disponibilizado no site da Conab, qual seja, <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>.

6.8. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.9. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;

6.10. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

6.11. O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, prioritariamente por esta última forma, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

6.11.1. Agendar junto aos representantes da Conab, visita às dependências da Conab para vistoria dos bens que serão utilizados, a fim de que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação para o sorteio;

6.12. A localidade dos bens em alienação para visitação será sempre o da Conab.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com a Conab por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

7.2. O leiloeiro convocado para assinar o termo de contrato, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 deste Edital.

7.3. O Contrato a ser firmado, cujo modelo do Anexo II do Edital (CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 5 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão, que será realizado em conjunto entre a Conab e o leiloeiro contratado.

7.5. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

7.6. Para assinatura do contrato, a Conab efetuará consulta a Junta Comercial do Estado de Sergipe, SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Conab para realizar seus leilões.

7.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Conab o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

8. DO DESCREDECIMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO e no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab obtidas em decorrência do Credenciamento.

8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

9.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.4. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do contrato.

9.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.

9.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

9.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

9.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

9.10. Providenciar a publicação do extrato do CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO no Diário Oficial da União e no site Institucional da Conab.

9.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

9.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

9.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos,

além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:

- 10.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 10.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livro, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 10.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 10.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
- 10.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 10.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado;
- 10.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 10.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 10.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 10.1.11. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 10.1.12. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 10.1.13. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 10.1.14. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 10.1.15. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 10.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 10.1.17. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 10.1.18. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 10.1.19. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 10.1.21. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 10.1.22. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 10.1.23. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 10.1.24. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atraentes para o mercado;
- 10.1.25. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
 - I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 10.1.26. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 10.1.27. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 10.1.28. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 10.1.29. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 10.1.30. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da Conab, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 11.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab.
- 11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 11.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab SUREG-SE no curso deste Credenciamento:
 - a) Da decisão sobre impugnações ao edital;
 - b) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
 - c) Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
 - d) Da realização do sorteio;
 - e) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
 - f) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - g) Penalidades aplicadas.
- 12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Superintendência Regional de Sergipe, ou por meio eletrônico.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser estendido a critério da Conab, conforme artigo 430, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 14.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 14.4. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; e
 - c) Desatender às determinações da fiscalização.
 - III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos; e
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;
- V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa; e
- VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.
- 14.5. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 14.6. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 14.7. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 14.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.9. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.10. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 14.11. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 14.12. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 14.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial do Estado de Sergipe, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término da entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do fim da entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail se.seade@conab.gov.br, ou por meio de ofício dirigido ao protocolo na endereço – Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, CEP 49015-120.
- 15.4. Documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;
- 15.5. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;
- 15.6. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identificação de seu signatário;
- 15.7. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 15.8. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 15.9. A Conab não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
- 15.10. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.
- 15.11. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no site oficial da Conab (<https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>).

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 16.2. **Parágrafo Primeiro.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 16.3. **Parágrafo Segundo.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 16.4. **Parágrafo Terceiro.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 16.5. **Parágrafo Quarto.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 16.6. **Parágrafo Quinto.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 16.7. **Parágrafo Sexto.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 16.8. **Parágrafo Sétimo.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 16.9. **Parágrafo Oitavo.** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2. A Conab poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.
- 17.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.
- 17.4. A tolerância da Conab SUREG/SE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.
- 17.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de alienação, cabendo recurso ao Superintendente Regional da Conab SUREG-SE.
- 17.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Aracaju/SE para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 17.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pela Conab, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro oficial.
- 17.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no site da Conab. A Conab poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- 17.10. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 17.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consultante.
- 17.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.
- 17.13. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 17.14. Os empregados, terceirizados e estagiários da Conab estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.
- 17.15. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço físico da Conab - Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, CEP 49015-120, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 17.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I - Anexo I – Termo de Referência (Chamamento Público) e seus Anexos; e
- II - Anexo II – Contrato com o Leiloeiro Público;

Elaborado por:	Conferido por:	Autorizado por:
Edelzuita de Araújo Santos Seade/SE	Neidson César Freitas Nobre Gefad/SE	Leandro Vinicius Soares Coelho Sureg/SE

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CRENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab SUREG/SE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos que se encontram nas instalações físicas no âmbito da Superintendência Regional de SE e na sua Unidade Armazenadora de UA Itabaiana/SE, impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação, em atividades relacionadas à missão desta Companhia.

2.2. O tipo de móvel que se pretende leiloar foi sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta Superintendência Regional. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.

2.3. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens da Conab.

2.4. O credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Conab é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Conab. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

2.5. No caso de bens inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos verifica-se grande dispêndio de tempo e recurso público, como as medidas de conservação, atualização de valores venais, depreciação, amortização, vigilância, energia elétrica, manutenção de armazéns, espaço físico, entre outros. O impacto gerado por esses custos justifica o CRENCIAMENTO de leiloeiro público, visto que o custo para a concretização desse procedimento é baixo, uma medida necessária para o ordenamento de resíduos da atividade pública, bem como da otimização de recursos públicos com a desinação eficiente dos mesmos na atividade precípua do Estado.

2.6. Diante da previsão legal para contratar esse tipo de serviço, considerando a falta de experiência dos empregados desta Superintendência Regional em realizar leilão público e considerando a grande quantidade de bens obsoletos e antieconômicos no âmbito da Superintendência Regional de Sergipe, sugerimos o credenciamento de leiloeiro público, visto que o custo para a concretização desse procedimento é baixo.

2.7. O CRENCIAMENTO do serviço em apreço será por meio de inexigibilidade de licitação, modalidade chamamento público, com fundamento nos artigos 421, § 1º, e 425 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

3. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

3.1. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no local onde ocorrerá o Leilão em que atuará como leiloeiro:

3.1.1. Instalações adequadas para realização do evento no local indicado pela Conab, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

3.1.2. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na Internet e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), observado o padrão adotado pela Conab;

3.1.3. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Conab, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

3.1.4. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

II - Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;

III - Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

IV - Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

V - Possibilite que a cada lance ofertado, via Internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

VI - Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;

VII - Permita o recebimento de lances prévios;

VIII - As condições previstas no subitem 3.1 poderão ser alteradas, a critério da Conab, por ocasião da realização do leilão.

4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação da Conab para assinatura do Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do contrato.

5.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.

5.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

5.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

5.10. Providenciar a publicação do extrato do CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO no Diário Oficial da União e no site Institucional da Conab.

5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:

6.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

6.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livrete, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

6.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;

6.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;

6.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

6.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado;

6.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

6.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

- 6.1.11. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 6.1.12. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.13. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.14. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 6.1.15. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 6.1.17. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 6.1.18. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.1.19. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.1.21. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 6.1.22. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.1.23. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 6.1.24. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atraentes para o mercado;
- 6.1.25. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
 - I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 6.1.26. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 6.1.27. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 6.1.28. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 6.1.29. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 6.1.30. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descredenciamento do participante dar-se-á nas hipóteses de recusa injustificável de assinar o Contrato, inadimplência de obrigação contratual assumida com a Conab, recusa em assinar Contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir Leilão oficial, prestação de serviço considerado insatisfatório pela Comissão de Licitação, omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra, deixar de devolver a comissão paga pelos arrematantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, no caso do exercício de direito ou se a Conab decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

9. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 9.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação
- 9.2. A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 9.3. A CREDENCIADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CREDENCIANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab em data incerta; o termo de credenciamento e o Contrato para a realização do leilão após o sorteio serão elaborados junto ao Edital de chamamento público.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Matriz de Riscos.
- II - Anexo II – Solicitação de Credenciamento pelo Leiloeiro Público;
- III - Anexo III – Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;
- IV - Anexo IV – Declaração que o Leiloeiro Oficial Possui Somente um Registro em Junta Comercial;
- V - Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;
- VI - Anexo VI – Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito anos;
- VII - Anexo VII – Declaração do Leiloeiro que está Regular com a Profissão;
- VIII - Anexo VIII – Declaração do Leiloeiro que não é Empregado e não tem Parentesco até o Terceiro Grau com Empregados da Conab;
- IX - Anexo IX – Requerimento do Leiloeiro Oficial para Habilitação no Cadastro da Conab;
- X - Anexo X – Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local; e

Aracaju, -----/-----/2024

Neidson César Freitas Nobre

Seade
 Encarregado

Leandro Vinícius Soares Coelho

Gerência de Finanças e Administração
 Gerente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)

Planejamento	Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração de Nota de Demanda e Termo de Referência (Ex. Da documentação, obrigações, Sanções)	<ul style="list-style-type: none"> - Falha na elaboração da norma (NOC 60.211), bem como nos modelos de Termo de Referência de Chamamento Público disponibilizados no SEI; - Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital do contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; - Culminação de dificuldades/problemas durante a realização do credenciamento 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência; - Realizar Checklist após a elaboração do Termo de Referência; - Análise de contratações anteriores/similares buscando identificar falhas. 	Contratante
Seleção do fornecedor	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Edital de Credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> - Falta na elaboração da norma (NOC 60.211), bem como nos modelos de Termo de Referência de Chamamento Público, disponibilizados no SEI; - Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e anexos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Culminação de dificuldades/ problemas durante a realização do credenciamento; - Possibilidade de Credenciamento fracassado ou deserto. 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Atenção a análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital do contrato; - Realizar checklist após a elaboração do Edital e minuta de contrato visando atender a todos os elementos necessários; - Estudos mais completos durante fase de planejamento 	Contratante
Seleção do Fornecedor	Credenciamento fracassado ou deserto	<ul style="list-style-type: none"> - Participação de leiloeiros que não cumpram com as exigências do Edital durante a realização da contratação; - Nenhum leiloeiro interessado em participar do Credenciamento; - Leiloeiro sorteado não respeitar o prazo para assinatura do contrato previsto no Edital. 	<ul style="list-style-type: none"> - Não contratação de leiloeiro público oficial; - Permanência dos bens no armazém/pálio na Unidade Armazenadora da UA Itabaiana; - Prejuízo (gastos com licenciamento e seguro obrigatório) e retrabalho à Conab; - Dispensar o credenciamento frustrando a disputa; - Desgaste da imagem da Companhia (ineficiência). 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; - Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento convocatório. 	Contratante/Contratado
Seleção do Fornecedor	Impugnação ao Edital	<ul style="list-style-type: none"> - Má definição do objeto e exigências presentes nos instrumentos convocatórios; - Participantes agindo de má fé para retardar contratação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório 	<ul style="list-style-type: none"> - Paralisação do processo de credenciamento até regularização; - Atraso na realização do objeto; - Eventual judicialização da questão. 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e anexos; - Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e anexos; - Observar o princípio da igualdade não exigindo itens que afastem a competitividade; - Análise da impugnação de maneira célere e criteriosa; - Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema. 	Contratante
Seleção do Fornecedor	Nenhum credenciado apresenta documentação prevista em instrumento convocatório	<ul style="list-style-type: none"> - Desconhecimento das exigências do Edital e seus anexos; - Falta nas formalidades no momento da apresentação da documentação exigida no Edital. 	<ul style="list-style-type: none"> - Credenciamento frustrado; - Retrabalho à Conab. 	3	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Ampla divulgação das condições estabelecidas em Edital; - Correta prestação de esclarecimentos pela Conab aos questionamentos apresentados. 	Contratante/Contratado
Seleção do Fornecedor	Apresentação/recebimento de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> - Imperícia/falha na conferência da documentação; - Má fé ou inobservância do participante. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de contratação de empresa e/ou profissional indevida; - Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; - Abertura de Processo Interno de Apuração de responsabilidade 	1	1	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais e consulta em sites de órgãos oficiais. 	Contratante/Contratado
Seleção do Fornecedor	Falha na conferência da documentação apresentada pelos participantes do Credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> - Desatenção no ato da conferência dos documentos exigidos no Edital e anexos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de empresa e/ou profissional indevido; - Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; - Abertura de Processo Interno de Apuração de responsabilidade. 	1	1	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão minuciosa da documentação pela equipe de planejamento. 	Contratante
Gestão de Contrato	Leiloeiro não prestar contas à Conab no prazo estabelecido no leilão realizado ou não efetuar o recolhimento mediante GRU, dos valores apurados no leilão.	<ul style="list-style-type: none"> - Má fé ou inobservância do participante 	<ul style="list-style-type: none"> - Eventual necessidade de judicialização da questão; - Eventual perda dos valores arrematados; - Atraso no processo de alienação dos bens e/ou na entrega aos arrematantes; - Denúncia a Junta Comercial da qual o Leiloeiro está inscrito. 	1	4	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Previsão de sanções no instrumento convocatório; - Tomada de medidas tempestivas por parte da Conab; - Análise criteriosa da documentação exigida no Edital. 	Contratante
Gestão de Contrato	Avaliação do bem que não reflita os preços praticados no mercado, para a venda de bens semelhantes e no mesmo estado de conservação.	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação do bem por fornecedores que não estejam interessados na compra; - Avaliação superestimada do bem; - Desconhecimento das especificidades dos bens móveis por parte do avaliador. 	<ul style="list-style-type: none"> - Venda dos bens por valor muito baixo do valor de mercado caso a avaliação seja subestimada. 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Obter avaliação do bem com no mínimo 3 (três) empresas do ramo; - Desconsiderar propostas de preços manifestamente inexequíveis; - Fiscalização pela Contratante das avaliações e propostas apresentadas pela Contratada. 	Contratante/Contratado
Gestão de Contrato	Inexecução total ou parcial do objeto da contratação.	<ul style="list-style-type: none"> - Inobservância das condições do Contrato de Credenciamento; - Leiloeiro sorteado não respeitar o prazo para assinatura do Contrato previsto no Edital; - Leiloeiro sorteado não apresentar documentação no 	<ul style="list-style-type: none"> - Serviço executado fora do previsto/requerido. 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento por parte da fiscalização. - Observação e cumprimento do fluxo operacional do contrato de credenciamento. 	Contratante/Contratada

		tempo previsto.						
Gestão de Contrato	Não manutenção das condições de habilitação e qualificação.	- Inobservância das condições exigidas em Edital e Contato.	Serviço realizado por Leiloeiro inapto.	1	2	Baixo	- Acompanhamento por parte da fiscalização; - Fiscalização pela Contratante da validade das condições apresentadas em ato de credenciamento.	Contratante/Contratado
Gestão de Contrato	Não apresentação completa dos recibos dos pagamentos realizados pelos arrematantes ou prestação de contas insuficiente.	- Imperícia/falha na conferência da documentação; - Má fé ou inobservância do participante.	- Possibilidade de contratação de empresa e/ou profissional indevida; - Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; - Abertura de Processo Interno de Apuração de responsabilidade	1	3	Médio	- Comunicação tempestiva ao Credenciado da necessidade de apresentação dos documentos faltantes.	Contratante/Contratado

- Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

- Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

- Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
- Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:	Conferido por:	Autorizado por:
Neidson César Freitas Nobre Seade/SE	Leandro Vinicius Soares Coelho Gefad/SE	José Resende dos Santos Sureg/SE

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial de Sergipe, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, e endereço profissional à Rua/Avenida, Bairro, CEP, Cidade/UF, telefones, e-mail, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Superintendência Regional da Conab de Sergipe, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº ____/2024 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO

O(a) Senhor(a) _____, Leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial de Sergipe, sob o n.º _____, Identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua, _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em Sergipe, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a IN n.º 83 de 1999, do DNRC, e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da Conab que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 e seus Anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização pelas mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Leiloeiro se compromete a realizar as suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- I - publicações;
- II - divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III - confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.;
- IV - locação de instalações/equipamentos;
- V - contratação de mão de obra; e
- VI - segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA QUARTA:

O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA QUINTA:

O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA SEXTA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 e seus Anexos publicados pela Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e a Lei n.º 13.105, de 16/03/2015 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA:

Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do referido Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA:

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma permanente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Conab, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n.º (Registro na Junta Comercial)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO QUE O LEILOEIRO OFICIAL POSSUI SOMENTE UM REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que somente possuo uma matrícula de registro da profissão, na Junta Comercial do _____, de n.º _____.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n.º (Registro na Junta Comercial)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, de que não é Empregado, e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n° (Registro na Junta Comercial)

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n° (Registro na Junta Comercial)

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro desistido, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n° (Registro na Junta Comercial)

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3.º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n° (Registro na Junta Comercial)

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA**REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO NO CADASTRO DA CONAB**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, (DDD) telefones _____, e-mail _____, vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e declara que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação da licitação por credenciamento.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n° (Registro na Junta Comercial)

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA**COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL**

Eu, Leiloeiro Público Oficial _____, CPF n.º _____, vistoriei o local dos serviços de leilão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n° (Registro na Junta Comercial)

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 21227.000015/2021-26

CONTRATO Nº: [número do contrato]

ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, e Superintendência Regional no Estado de Sergipe - SUREG/SE, localizada à Rua Senador Rollemberg 217, Bairro São José, CEP 49.015-120, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0493-50, Inscrição Estadual nº 27.145.225-0, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Portaria nº 421, de 25 de julho de 2016, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Ato de Direção nº 420, de 30 de maio de 2017, parte doravante denominada CONTRATANTE ou CREDENCIANTE, e o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL _____, parte doravante denominada CONTRATADA ou CREDENCIADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21227.000015/2021-26, referente ao Edital de Chamamento Público n.º 002/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelo Edital e seus anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Superintendência Regional de Sergipe - SUREG/SE, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 e seus anexos.
- 1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Conab, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantidade de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contratado tem o prazo de 12 (doze) meses, ou 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste Contrato, para execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à Conab. (O contrato a ser firmado é somente para o leilão que vai ser realizado, para o próximo será feito novo sorteio entre os leiloeiros credenciados, com a emissão de um novo contrato).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 3.1. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.
- 3.2. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.
- 3.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 4.1. Caberá ao Contratado realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.; em conformidade com o Termo de Referência do Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 e seus anexos.
- 4.2. Correrá a conta exclusiva do Contratado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Propiciar ao Contratado as condições para a plena execução do contrato.
- 5.5. Assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 5.6. Fornecer ao Contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 5.8. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 5.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no site da Companhia Nacional de Abastecimento.
- 5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, sob forma agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
 - 6.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
 - 6.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - 6.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
 - 6.1.4. Ouvir a Conab, elaborar a minuta de Edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
 - 6.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
 - 6.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
 - 6.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado;
 - 6.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
 - 6.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
 - 6.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
 - 6.1.11. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

- 6.1.12. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.13. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.14. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e a devida prestação de contas;
- 6.1.15. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 6.1.17. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 6.1.18. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.1.19. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.1.21. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 6.1.22. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.1.23. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 6.1.24. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atraentes para o mercado;
- 6.1.25. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
 - I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 6.1.26. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 6.1.27. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 6.1.28. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 6.1.29. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 6.1.30. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 7.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 7.4. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; e
 - c) Desatender às determinações da fiscalização.
 - III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos; e
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
 - IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;
 - V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa; e
 - VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.
- 7.5. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 7.6. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 7.7. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 7.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.9. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 7.10. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 7.11. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.12. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial do Estado de Sergipe, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 8.2. **Parágrafo Primeiro.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 8.3. **Parágrafo Segundo.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 8.4. **Parágrafo Terceiro.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 8.5. **Parágrafo Quarto.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 8.6. **Parágrafo Quinto.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 8.7. **Parágrafo Sexto.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 8.8. **Parágrafo Sétimo.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 8.9. **Parágrafo Oitavo.** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 e seus anexos.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

10. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data (artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal de Aracaju/SE.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju, _____ de _____ de 2024.

Contratante	Contratada
Neidson César Freitas Nobre Gerência de Finanças e Administração Gerente Substituto	Leiloeiro Público Oficial
Leandro Vinicius Soares Coelho Superintendência Regional de Sergipe Superintendente Substituto	
Testemunha(s)	
Edelzuita de Araújo Santos	Luciana Carvalho Vieira

Aracaju, 26 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO VIEIRA, Encarregado(a) de Setor Substituto** - Conab, em 05/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIDSON CESAR FREITAS NOBRE, Gerente de Área Regional Substituto** - Conab, em 05/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO, Superintendente Regional Substituto** - Conab, em 09/07/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **36128069** e o código CRC **893642C8**.